



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 036/2026.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.583/2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.583/2026, para que possa abrir crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesas.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito adicional especial, por superávit financeiro, apurado no exercício anterior, e que irá suplementar elementos da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa redação, e está de acordo com as normas legais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, LOA e Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito permite aplicar recursos em Equipamentos e Material Permanente, Material de Consumo, Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Indenização por execução de Trabalho de Campo, Diárias Civil, Obras e Instalações e Material de Distribuição Gratuita.

A abertura de crédito está de acordo com às normas legais, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

A abertura de crédito irá permitir a aplicação de recursos para suplementar elementos de despesas da SEMTAS e aplicar recursos superavit do exercício anterior, que irão contribuir para a continuidade dos programas e manutenção das atividades, para o bom atendimento da população.

Portanto somos de parecer favorável.




Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>

| | |
|--|--|
|  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA | Documento assinado eletronicamente por LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR , em 08/04/2026 às 09:49, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 . |
|  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA | Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR , em 08/04/2026 às 10:06, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 . |
|  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA | Documento assinado eletronicamente por GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR , em 08/04/2026 às 10:20, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 . |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **379035** e o código verificador **16E07B78**.

Referência: [Processo nº 4-1583/2026](#).

Docto ID: 379035 v1